

Lei n° 2.661, de 18 de dezembro de 2006.

**Autoriza o Poder Executivo a ceder
prédio da Municipalidade à
Associação dos Artesões de
Taquari, e dá outras providências.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder,
mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº
1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesões de
Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de
licitação, por ser a Associação de Artesões de Taquari a única, relativamente a essa
categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesões
de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o
recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu
uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 2
(dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do
interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem
efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio
nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único: Independentemente de critérios outros,
lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para
aferição do interesse público na concessão:

I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 079/2006

Taquari, 29 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

O projeto que ora encaminhamos tem por finalidade manter a cedência do prédio de propriedade da municipalidade à Associação dos Artesões de Taquari.

Desta forma e, considerando que pela Lei nº 2.441, de 16 de dezembro de 2004, foi estipulado prazo de dois anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante aprovação do legislativo, se faz necessário, neste momento, o encaminhamento da matéria para que possamos renovar a mesma.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, levando-se em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, firmamos.

Cordiais saudações.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE